Lei nº 329, de 30 de Dezembro de 2002.

REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 da Lei Orgânica municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - São fixados nos seguintes valores os valores das diárias de viagem, no Município de Pontão:

I - para o Prefeito Municipal:

- a) deslocamento para a capital do Estado, com pernoite: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) deslocamento para a capital do Estado, sem pernoite: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- c) deslocamento para municípios do interior do Estado, com pernoite:R\$ 70,00 (setenta reais);
- d) deslocamento para municípios do interior do Estado, sem pernoite:R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- II para os secretários, assessores e servidores municipais:
- a) deslocamento para a capital do Estado, com pernoite:R\$ 100,00 (cem reais);
- b) deslocamento para a capital do Estado, sem pernoite:R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) deslocamento para municípios do interior do Estado, com pernoite:R\$ 40,00 (quarenta reais);
- d) deslocamento para municípios do interior do Estado, sem pernoite:R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

 \S 1º - Os valores estabelecidos no caput deste artigo destinam-se a custear as despesas com alimentação, táxi e pernoite.

§ 2º - Nos limites previstos neste artigo não serão computadas as despesas com passagens de ônibus ou avião.

§ 3º - Não são devidas diárias para viagens à Municípios que se localizem a menos de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Pontão.

§ 4º - Nas viagens para outros estados da federação as diárias previstas no caput deste artigo serão acrescidas de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Somente serão pagas as diárias das atividades e viagens autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar para os Secretários Municipais a atribuição prevista neste artigo.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 116 de 10 de Fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 30 de Dezembro de 2002.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração.